



EDITAL DE LICITAÇÃO	Modalidade - Pregão ELETRÔNICO	PRC 0116/2026 PREG 035/2026
----------------------------	---------------------------------------	--

OBJETO: “IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES POR HORA TRABALHADA; SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA PESADA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE CONVÊNIO”

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/09/2026 às 8h

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 25/09/2026 às 9horas

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 25/09/2026 às 9h
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

MODO DE DISPUTA ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE DE VALORES DOS LANCES SERÁ DE R\$ 0,50(cinquenta centavos de real)

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br**.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link* **“AJUDA DO SISTEMA”** no endereço **<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedore>** no *link* **CONTATO** **<https://faq.whatsapp.com/>** e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-7001 e do e-mail **contato@licitardigital.com.br**

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço **<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>** e no site da Prefeitura de Alpinópolis, a saber, **www.alpinopolis.mg.gov.br**, através do Portal da Transparência no *link* licitações, **www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 0054/2026

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que objetiva **“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES POR HORA TRABALHADA; SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA PESADA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE CONVÊNIO”**, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

A Licitação é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4643/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 8h59min- Horário de Brasília do dia 25/09/2026

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 9h Horário de Brasília do dia **25/09/2026**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ITEM 03 DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA CONSTANTE DO ANEXO II

A sessão será realizada na plataforma de licitações on line AMM LICITA do desenvolvedor LICITAR DIGITAL através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link “AJUDA DO SISTEMA” no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedore> no link CONTATO <https://faq.whatsapp.com> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-7001 e do e-mail contato@licitardigital.com.br



Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para download no site provedor do sistema através do link na plataforma da LICITAR DIGITAL através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Alpinópolis, a saber, www.alpinopolis.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Alpinópolis através do link, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a **“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES POR HORA TRABALHADA; SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA PESADA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE CONVÊNIO”** Pregão Eletrônico, tipo Menor preço POR ITEM, conforme discriminação constante deste instrumento e seus anexos.

1.2. Descrição do Objeto encontra-se discriminadas e descritas no O ITEM 03 DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA CONSTANTE DO ANEXO II

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4643/2022

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



1.5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos deste Termo de Referência

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.2.1 Trata-se de certame exclusivo à participação de empresas privilegiadas pela Lei Complementar 123/2006, exceto o item 14 que excede o valor definido pelo inciso I do art 48 da citada lei, e não se trata de bem de natureza divisível.

2.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

2.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu



conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.3.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório - TCU no acórdão 1201/2020).

2.3.9- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

2.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Alpinópolis ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



3.6. Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar contrato social , acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio de Licitação - Pregão, verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.10. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.10.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta e os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS CONFORME DISCRIMINADO NO SISTEMA OPERACIONAL, COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS VALORES UNITÁRIOS, SENDO O JULGAMENTO FEITO PELO MENOR VALOR POR UNITÁRIO

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. O licitante interessado deverá inserir no sistema sua proposta inicial, até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.



4.9. O licitante que apresentar mais de uma opção para o item será automaticamente desclassificado para o item.

4.10. Prazo de validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.11. Nos preços propostos para fornecimento dos produtos, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.12. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.12.1. Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

4.12.1.1. Identifique o licitante.

4.12.1.2. Com preço superior ao valor máximo por item admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

4.12.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.13. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.14. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO II –Modelo de Proposta

5. DA HABILITAÇÃO

5.0 Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 5.1 e seguintes deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, conforme art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021, contados da convocação do Pregoeiro, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição.

5.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.

*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

5.3.1.1 Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

5.3.1.2 Os atestados deverão atender no mínimo 50% dos quantitativos exigidos no edital;

5.3.1.3 Serão aceitos somatórios dos atividades desde que de os mesmos sejam expedidos ou referenciados ao mesmo exercício financeiro;

5.3.1.4. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.3.1.5. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.3.2 . Visita Técnica



5.3.2.1 As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

5.3.2.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes aos locais dos serviços comumente realizados.

5.3.2.3 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação na execução dos serviços e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3.2.4. A apresentação de “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação, poderá seguir modelo constante do anexo III

5.3.2.5. As visitas iniciar-se-á no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Fiscalização de Serviços Urbanos e Rurais e Transporte, localizada na Rua Coronel Osório nº 400, Centro em ALPINOPOLIS/MG telefone (35) 3523-1808, em dias úteis, de 07h às 16h.

5.3.2.6. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

5.3.2.7. A visita técnica se faz necessária tendo em vista conhecimento das áreas onde comumente os serviços são prestados, beira de córregos, pontes estradas e vias de responsabilidade do município, além de terrenos baldios, e jardins.

5.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor da ata for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

5.4.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

5.5. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas deverão apresentar:



5.5.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação habilitação, será assegurado o prazo máximo de 02 (duas) horas,

Para apresentação dos documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou apresentados em desacordo.

5.5.2.1 Para as ME, EPP ou MEI, no tocante a habilitação Fiscal e trabalhistas deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br (Redação dada pela Lei Complementar nº. 123/2006).

5.5.2.2. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.5.2, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

5.5.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.5.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual poderá à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou revogar a licitação.

5.5.2.4. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações.

5.6. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, via sistema. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5.7. Para fins de habilitação, a pregoeira responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

5.8. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de expedição dos documentos, exceto habilitação jurídica e qualificação técnica



6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Os licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)

7.2. No modo de disputa ABERTO a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.3, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá

tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.1. Caso ocorram empate entre dois ou mais lances iguais, o sistema realizará sorteio automaticamente.

7.6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.2.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.2.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.1.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.3.2. empresas brasileiras;



8.1.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.2. Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. Declarado vencedor o mesmo deverá enviar a proposta realinhada e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após negociação, fica estabelecido o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente via sistema eletrônico.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

10.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.2. O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, conforme estabelecido no item 9.3, contendo preço unitário e total com (02) DUAS casas decimais, bem como a marca, exclusivamente via sistema eletrônico, para que a pregoeira responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

10.3. No caso de preços (unitário e global) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, a pregoeira responsável dar-se á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem.

10.4. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

10.4.1. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução da Ata e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

10.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

10.5.1. Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

10.5.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

10.5.3. conter vícios insanáveis;

10.5.3. Que NÃO for enviado, exclusivamente, via sistema eletrônico, os documentos complementares, aqueles que não sejam possível a verificação de sua autenticidade, em até o prazo máximo de 2 (duas) horas, subsequente ao horário de encerramento da disputa. A proposta de preços e as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado. Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

10.6. Para que o arrematante faça uso do benefício do item 5.5. e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida, no prazo estipulado do subitem 5.5.4.

10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Pregão.



11.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.12.1. Ser dirigidas a pregoeira(a), no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.7.

11.12.2. Ser encaminhadas exclusivamente via sistema contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.12.3. O (A) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Alpinópolis, a saber, www.alpinopolis.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações,, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao

11.12.5. A revogação se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da detentora de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

11.12.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a ata diretamente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver este no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do



pagamento dos preços, as obrigações da firma detentora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

13.2.A detentora executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

13.3.Os serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

13.4.A recusa da detentora em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a ata.

13.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar a ata estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

13.7.As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado de acordo do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021,.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-maillicitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma



www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

15.2 As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a pregoeira julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

15.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao@alpinopolis.mg.gov.br na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/21.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira nos autos do processo de licitação.

15.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.7. Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art. 69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

15.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

15.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.



15.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela pregoeira no prazo estabelecido.

15.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

16.2. A pregoeira ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

16.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, , www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisdelicitacao.

16.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência e Anexo;

Anexo II – Planilha de Itens;

Anexo III – Declaração de Conhecimento das condições de execução

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Alpinópolis, 11 de Setembro de 2026

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

“IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES POR HORA TRABALHADA; SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA PESADA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE CONVÊNIO”.

1.2. A Ata terá duração de 12 meses.

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

2.1 Os materiais fornecidos deverão atender às normas vigentes;

2.2 No preenchimento da proposta, **o valor unitário deve constar apenas com duas decimais após a vírgula;**

2.3 Para efeito de julgamentos dos preços no Pregão , o critério deverá ser MENOR PREÇO POR ITEM;

2.4 O valor estimado dos serviços é de **R\$ 386.659,50 (Trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
00001	100,00	SV	BORRACHARIA CASTER EM CARROS E VANS SERVIÇO DE BORRACHARIA CASTER EM CARROS E VANS	R\$ 41,96	R\$ 4.196,00
00002	400,00	SV	BORRACHARIA CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS E TRATORES SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS E TRATORES	R\$ 113,33	R\$ 45.332,00
00003	500,00	SV	BORRACHARIA CONCERTO PNEUS DE CAMINHÃO, ONIBUS SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEUS CAMINHÃO, ONIBUS	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00
00004	150,00	SV	BORRACHARIA CONSETO DE PNEUS DE MICRO ONIBUS E CAMINHÃO ¾ SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEUS MICRO ONIBUS E CAMINHÃO ¾	R\$ 71,40	R\$ 10.710,00
00005	600,00	SV	BORRACHARIA TROCA DE PNEUS CARROS E VANS SERVIÇOS DE BORRACHARIA TROCA DE PNEUS CARROS E VANS	R\$ 42,64	R\$ 25.584,00

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
00006	400,00	SV	SERV. ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES-CARROS. SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES-CARROS	R\$ 79,73	R\$ 31.892,00
00007	300,00	SV	SERV. ALINHAMENTO EM VEICULOS MEDIO. SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEICULOS MÉDIOS	R\$ 106,40	R\$ 31.920,00
00008	400,00	SV	SERV. BALANCEAMENTO AUTO SERV. BALANCEAMENTO AUTO	R\$ 23,95	R\$ 9.580,00
00009	300,00	SV	SERV. DE BALANCEAMENTO DE VAN SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE VAN	R\$ 32,25	R\$ 9.675,00
00010	200,00	SV	SERV. DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO E ONIBUS SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO E ONIBUS	R\$ 82,00	R\$ 16.400,00
00011	150,00	SV	SERV. TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE MICRO ONIBUS E CAMINHÃO ¾ SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE MICRO ONIBUS E CAMINHÃO ¾	R\$ 73,67	R\$ 11.050,50
00012	200,00	SV	SERV. TROCA E MONTAGEM DE PNEUS MAQUINAS E TRATORES SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO E ONIBUS	R\$ 81,50	R\$ 16.300,00
00013	200,00	SV	SERV. DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES E MEDIOS. SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES E MÉDIOS	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
00014	1.200,00	HS	SERVICOS AUTO ELETRICOS VEICULOS LEVES. SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES	R\$ 98,35	R\$ 118.020,00

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como nos dispositivos que regulamentam o Sistema de Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, médios e da linha pesada, utilizados diariamente no atendimento às demandas das diversas secretarias e na execução de serviços públicos essenciais. Considerando o desgaste natural decorrente do uso frequente, bem como a necessidade de manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, torna-se indispensável a prestação de serviços especializados de auto elétrica e borracharia, de forma ágil e eficiente, a fim de evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais do Município.



A inexistência ou insuficiência de estrutura própria para a execução integral desses serviços, aliada à demanda variável ao longo do período, reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, garantindo maior qualidade na execução dos serviços, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

O objeto da presente contratação consiste na implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auto elétrica em veículos leves, com cobrança por hora trabalhada, bem como serviços de borracharia em veículos leves, médios e de linha pesada, visando atender às necessidades de manutenção da frota municipal e dos veículos vinculados a convênios, assegurando a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação será realizada conforme Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, observadas rigorosamente as condições de prazo, local de execução, quantitativos estimados e demais orientações nela estabelecidas.

5.1.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços, sob demanda, de auto elétrica para veículos leves, por hora trabalhada, bem como serviços de borracharia para veículos leves, médios e de linha pesada, destinados à manutenção da frota municipal, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.1.2. A empresa contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após a emissão formal da Autorização ou Ordem de Serviço pela Administração Municipal, não sendo reconhecida qualquer prestação realizada anteriormente sem autorização expressa.

5.1.3. Os serviços executados somente serão considerados recebidos após a conferência e atesto pela fiscalização do Município, com verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço.

5.1.4. O não atendimento às especificações técnicas, às normas vigentes ou às condições pactuadas implicará na recusa dos serviços executados, devendo a contratada refazê-los ou corrigi-los no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1.5. As quantidades previstas no edital constituem estimativas da demanda municipal, podendo a prestação dos serviços ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade

da Administração, pelo período de vigência contratual de até 12 (doze) meses, não gerando obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

5.2.1 O Município realizará os serviços de acordo com a sua demanda não sendo possível determinar quantidade mínima nem mesmo cronograma de execução.

5.3 é vedada a subcontratação dos serviços

5.3.1 A vedação à subcontratação dos serviços justifica-se pela própria natureza do objeto e pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua, diretamente, capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução integral dos serviços assumidos perante a Administração.

5.3.3 Os serviços objeto deste Termo compreendem atividades diretamente relacionadas à manutenção e à segurança dos veículos e equipamentos da frota municipal, tais como desmontagem, montagem, conserto, reparo, remendo, troca, calibragem e demais intervenções em pneus e câmaras de ar, suspensão e serviços auto elétricos. Dessa forma, é indispensável que a execução seja realizada pela própria contratada, utilizando estrutura, equipamentos e profissionais sob sua responsabilidade e supervisão direta.

5.3.3 A eventual subcontratação poderia dificultar a fiscalização contratual, a identificação de responsabilidades por falhas na execução, o controle dos prazos de atendimento e a apuração de eventuais danos causados aos pneus, rodas, veículos ou equipamentos públicos. Além disso, poderia permitir que empresa sem estrutura própria para execução do objeto participasse do certame apenas para posteriormente transferir a terceiros a realização material dos serviços, contrariando as condições de capacidade consideradas pela Administração na seleção do fornecedor.

5.3.4 Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação somente poderá ocorrer nos limites autorizados pela Administração, cabendo ao edital ou ao regulamento estabelecer restrições ou condições para sua utilização. Assim, considerando a baixa complexidade de organização empresarial do objeto, sua natureza operacional, a possibilidade de execução integral por um único prestador e a necessidade de responsabilização direta pela qualidade e segurança dos serviços, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



5.3.5 A medida não possui caráter restritivo à competitividade, mas busca garantir que a empresa vencedora seja efetivamente aquela que executará os serviços, preservando a eficiência da contratação, a rastreabilidade das intervenções realizadas na frota, a segurança operacional e a adequada fiscalização pela Administração.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Trata-se de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços objeto da contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

7.2. A execução será realizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço, na qual constarão os serviços a serem executados, os veículos atendidos, os locais, prazos e demais condições aplicáveis.

7.3. As quantidades previstas são meramente estimativas, não gerando obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado pelo Município durante a vigência do contrato.

7.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas adequadas e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, eficiência e durabilidade nos serviços prestados.

7.5. Caberá integralmente à empresa contratada a execução dos serviços de auto elétrica e borracharia, incluindo diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituições necessárias e demais procedimentos para o pleno funcionamento dos veículos, podendo os atendimentos ocorrer nas dependências da contratada ou, quando necessário, no local onde o veículo se encontrar.

7.6. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes e às especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser apresentados, quando solicitado pela



fiscalização, relatórios, ordens de serviço, registros de execução ou quaisquer documentos que comprovem a realização adequada dos serviços.

7.7. Os prazos de execução deverão obedecer aos limites estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade do serviço solicitado.

7.8. A responsabilidade da empresa contratada abrange a adequada execução dos serviços e o pleno funcionamento dos sistemas atendidos, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por falhas decorrentes de execução inadequada até a efetiva aceitação dos serviços.

7.9. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou condições pactuadas serão recusados pela fiscalização, devendo a empresa contratada providenciar as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.10 Considerando o objeto da contratação, consistente na implantação de Registro de Preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de auto elétrica para veículos leves, por hora trabalhada; serviços de borracharia em veículos leves e médios; e serviços de borracharia de linha pesada, destinados à manutenção das atividades da frota municipal e dos veículos vinculados a convênios, justifica-se tecnicamente a necessidade de que os serviços sejam disponibilizados e executados dentro do perímetro do Município de Alpinópolis/MG.

7.10.1 definição territorial não decorre de preferência por fornecedores locais, tampouco possui a finalidade de estabelecer reserva de mercado ou restringir injustificadamente a competitividade. Trata-se de requisito relacionado diretamente à forma de execução do objeto, à economicidade, à eficiência administrativa, à disponibilidade da frota e à necessidade de pronto atendimento, considerando as características dos serviços que serão demandados.

7.10.2 Os serviços de auto elétrica e, especialmente, os serviços de borracharia possuem natureza predominantemente corretiva, pontual e de rápida execução, sendo frequentes ocorrências como reparos em pneus, consertos de câmaras, desmontagem e montagem, substituição de componentes, correções de falhas elétricas de pequena complexidade, troca de lâmpadas, fusíveis, relés, terminais, reparos em chicotes,



baterias e outros atendimentos que, individualmente, representam reduzido número de horas trabalhadas e, conseqüentemente, baixo valor econômico por ordem de serviço.

7.10.3 Nessas circunstâncias, permitir que a estrutura utilizada para execução dos serviços esteja localizada em outro município poderia produzir situação economicamente desvantajosa para a Administração. Em diversas ocorrências, o custo indireto necessário para transportar ou deslocar o veículo até a oficina seria igual ou até superior ao próprio valor do reparo realizado.

7.10.4 Deve-se considerar que o deslocamento não envolve apenas o consumo de combustível. Há custos relacionados ao tempo de utilização do veículo, deslocamento de servidor ou motorista, desgaste de pneus e componentes mecânicos, depreciação, eventual necessidade de veículo de apoio, pagamento de despesas operacionais e, principalmente, indisponibilidade temporária do bem público para atendimento das atividades administrativas.

7.10.5 A situação mostra-se ainda mais relevante nos serviços de borracharia. Um pneu furado ou danificado pode impossibilitar completamente o deslocamento do veículo, circunstância em que a Administração poderia ser obrigada a utilizar guincho, veículo de apoio ou outros meios para conduzi-lo a estabelecimento situado em outra cidade. Seria manifestamente antieconômico, por exemplo, mobilizar servidores, combustível e eventualmente serviço de transporte ou socorro mecânico intermunicipal para realizar um reparo de pneu de pequeno valor.

7.10.6 Essa relação entre custo do serviço e custo logístico para sua realização deve ser considerada na análise da proposta mais vantajosa, pois a economicidade da contratação pública não pode ser examinada exclusivamente a partir do preço unitário apresentado pelo fornecedor. Deve ser considerado o custo total suportado pela Administração para obtenção efetiva do serviço, incluindo os custos administrativos, operacionais e logísticos necessários à execução.

7.10.7 A necessidade é ainda mais evidente quanto aos veículos de linha pesada, cuja movimentação para outro município implica maior consumo de combustível, desgaste, tempo de deslocamento e dificuldades operacionais. Em determinadas situações, o próprio problema apresentado pelo pneu poderá impedir que caminhões, máquinas ou

outros veículos pesados sejam deslocados com segurança até estabelecimento localizado fora do Município.

7.10.8 Além do aspecto econômico, existe relevante necessidade de celeridade no atendimento. A frota municipal constitui instrumento indispensável para a execução de diversas políticas e serviços públicos, podendo envolver veículos utilizados pela saúde, educação, assistência social, administração, obras, agricultura, transporte e demais unidades administrativas. A permanência desnecessária de um veículo fora de operação pode comprometer a continuidade e a eficiência das atividades públicas.

7.10.9 Não se mostra razoável que um reparo que possa ser executado em curto espaço de tempo resulte em horas de indisponibilidade da viatura simplesmente em razão da necessidade de deslocamento até outro município e posterior retorno.

7.10.10 A exigência também deve ser compreendida diante da natureza do Sistema de Registro de Preços adotado. Não se pretende contratar um único serviço de grande vulto que justifique deslocamento previamente planejado até estabelecimento distante. Ao contrário, haverá requisições parceladas, sucessivas e conforme a necessidade efetiva da frota, muitas delas de pequeno valor e destinadas à solução imediata de ocorrências cotidianas.

7.10.11 Consequentemente, quanto maior a frequência das pequenas intervenções, maior seria o impacto acumulado dos deslocamentos intermunicipais sobre os custos da contratação. Ainda que isoladamente determinada viagem pudesse parecer pouco significativa, sua repetição ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços poderia representar expressivo consumo de combustível, horas de servidores e indisponibilidade dos veículos.

7.10.12 A medida encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, competitividade e interesse público, devendo esses valores ser interpretados conjuntamente.

7.10.13 Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório a obtenção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive considerando o ciclo de vida do objeto, bem como evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis ou sobrepreço.



Nesse contexto, a proposta mais vantajosa não corresponde necessariamente ao menor preço nominal da hora trabalhada ou do serviço de borracharia. Deve-se considerar o resultado econômico global da contratação. Uma empresa localizada fora do Município poderia, hipoteticamente, oferecer preço unitário ligeiramente inferior e, ainda assim, representar custo efetivo substancialmente superior quando acrescidos combustível, motorista, desgaste, depreciação, tempo de deslocamento e perda de disponibilidade operacional da frota.

7.10.14 Há também importante questão de segurança. Determinadas falhas elétricas ou avarias em pneus podem tornar inadequado ou inseguro o deslocamento do veículo por rodovias até outro município. Exigir esse deslocamento exclusivamente para realização de pequenos reparos poderia expor servidores, veículos e terceiros a riscos que podem ser evitados mediante disponibilização de estrutura de atendimento dentro do próprio Município.

7.11 Importa esclarecer que a exigência deverá incidir sobre o local de execução dos serviços e não sobre a sede ou domicílio empresarial do licitante.

7.11.1 Assim, não se pretende impedir a participação de empresas estabelecidas em outros municípios, regiões ou Estados. Qualquer empresa poderá participar do certame, desde que, caso vencedora, disponibilize estrutura adequada para execução dos serviços dentro do perímetro do Município de Alpinópolis/MG, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

7.11.2 Essa distinção é relevante para preservar a competitividade: a Administração não está exigindo que o licitante seja previamente sediado no Município, mas estabelecendo uma condição objetiva de execução contratual, decorrente das características e necessidades concretas da frota municipal.

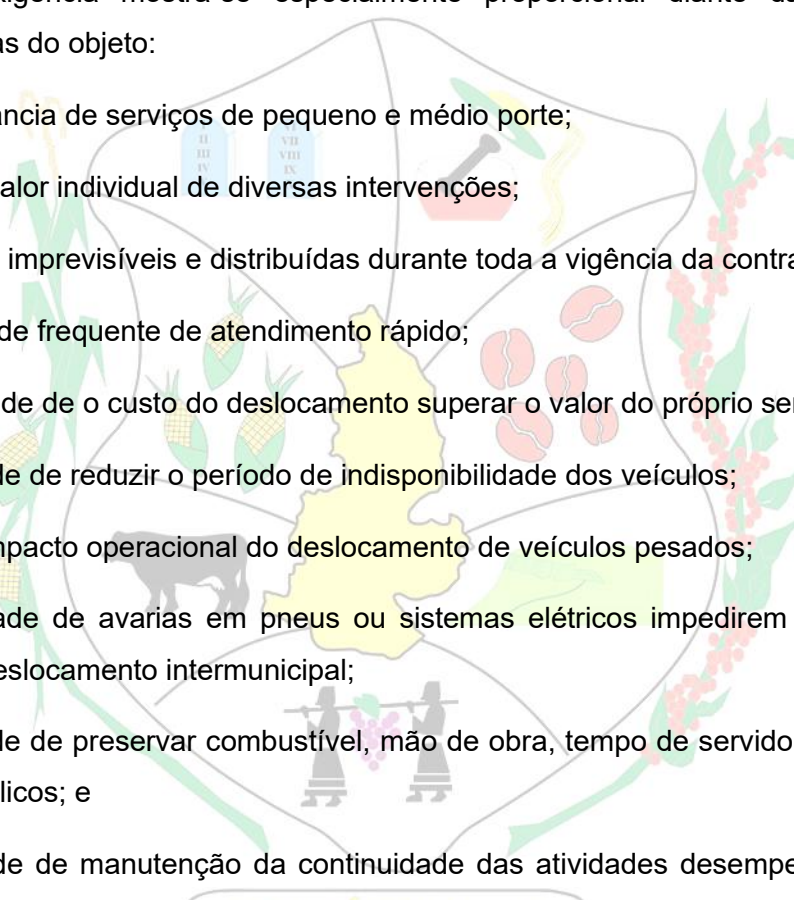
7.11.3 A localização da estrutura de atendimento dentro do Município constitui, portanto, requisito funcional da contratação, da mesma forma que o estabelecimento de prazo máximo para atendimento, disponibilidade de equipamentos, mão de obra ou outras condições necessárias à adequada execução do objeto.

7.12 A Administração avaliou que a simples fixação de distância máxima em quilômetros poderia não solucionar adequadamente a necessidade, pois estabelecimentos situados fora de Alpinópolis, ainda que relativamente próximos, continuariam exigindo

deslocamentos intermunicipais, utilização de rodovias, consumo adicional de combustível e afastamento do veículo e do servidor de suas atividades.

7.12.1 A prestação dentro do Município permite que pequenos serviços sejam realizados com maior rapidez, inclusive possibilitando que o veículo retorne às suas atividades imediatamente após a conclusão do reparo.

7.12.2 A exigência mostra-se especialmente proporcional diante das seguintes características do objeto:

- 
- a) predominância de serviços de pequeno e médio porte;
 - b) reduzido valor individual de diversas intervenções;
 - c) demandas imprevisíveis e distribuídas durante toda a vigência da contratação;
 - d) necessidade frequente de atendimento rápido;
 - e) possibilidade de o custo do deslocamento superar o valor do próprio serviço;
 - f) necessidade de reduzir o período de indisponibilidade dos veículos;
 - g) elevado impacto operacional do deslocamento de veículos pesados;
 - h) possibilidade de avarias em pneus ou sistemas elétricos impedirem ou tornarem inseguro o deslocamento intermunicipal;
 - i) necessidade de preservar combustível, mão de obra, tempo de servidores e demais recursos públicos; e
 - j) necessidade de manutenção da continuidade das atividades desempenhadas pela frota municipal.

7.13. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a determinação para que os serviços de auto elétrica e borracharia objeto da contratação sejam executados dentro do perímetro do Município de Alpinópolis/MG encontra fundamento em razões concretas de ordem técnica, operacional e econômica, mostrando-se necessária para obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

7.13.1 A exigência busca evitar situação em que um serviço de reduzido valor econômico gere despesa logística superior ao próprio reparo, o que contrariaria os



princípios da eficiência e da economicidade e comprometeria a racionalidade da contratação.

7.13.2 Busca-se, ainda, assegurar atendimento célere, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, evitar deslocamentos desnecessários, diminuir consumo de combustível e desgaste da frota, preservar horas de trabalho dos servidores e garantir maior continuidade às atividades públicas que dependem dos veículos municipais.

7.13.3 Portanto, não se trata de preferência ou exclusividade destinada a empresas locais, permanecendo assegurada a participação de empresas de qualquer localidade. A condição estabelecida refere-se exclusivamente à execução contratual, devendo a futura contratada disponibilizar, até o início da prestação dos serviços e durante toda a vigência da contratação, estrutura operacional apta ao atendimento dentro do perímetro do Município de Alpinópolis/MG.

7.13.4 A medida revela-se, assim, pertinente, necessária, proporcional ao objeto e indispensável à economicidade da contratação, estando diretamente vinculada às peculiaridades dos serviços e às necessidades operacionais da frota municipal.

8. CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 A empresa a ser DETENTORA deverá apresentar além da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos:

8.1.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de serviços similares executados pela empresa.

8.1.1.1 O atestado deverá comprovar 50% dos serviços a serem prestados.

8.1.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto.

8.1.2 . Visita Técnica

8.1.2.1 As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio



dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

8.1.2.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes aos locais dos serviços comumente realizados.

8.1.2.3 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação na execução dos serviços e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.2.4.A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente de a visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

8.1.2.5. As visitas iniciar-se-á no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada na Secretaria Municipal de Patrimônio, localizada na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº60, Centro em ALPINÓPOLIS/MG telefone (35) 3523-1808, em dias úteis, de 07h às 16h.

8.1.2.6. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

8.1.2.7. A visita técnica se faz necessária tendo em vista conhecimento das áreas onde comumente os serviços são prestados, beira de córregos, pontes, estradas e vias de responsabilidade do município, além de terrenos baldios, e jardins.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

9.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) Remeter advertência à DETENTORA, por escrito na forma da lei, quando os serviços,



objeto da licitação, não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.

c) Fiscalizar a execução do Contrato.

d) Comunicar à DETENTORA, qualquer irregularidade na execução dos serviços.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA.

f) Impedir que terceiros executem da prestação de serviços objeto da licitação.

9.2 DA DETENTORA:

a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços que serão fornecidos.

d) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.

e) Prestar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, serviços e suprimentos

10. REQUISITANTES

10.1. Secretaria Municipal de Transporte e gestão de Frotas.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO.

FICHA-26 FONTE - 1500000000

11.1.2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA.

FICHA-68 FONTE - 1500000000

11.1.3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO.

FICHA-99 FONTE - 1500000000

11.1.4 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS.

FICHA-143 FONTE - 1500000000

11.1.5 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA.



FICHA-164 FONTE - 1500000000

11.1.6 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

FICHA-186 FONTE - 1500000000

FICHA-186 FONTE - 1751000000

11.1.7 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO.

FICHA-198 FONTE - 1500000000

FICHA-198 FONTE - 1500000001

11.1.8 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO PRÓPRIO.

FICHA-211 FONTE - 15000001001

11.1.9 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO QESE.

FICHA-265 FONTE - 15500000000

11.1.10 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO PNATE.

FICHA-268 FONTE - 155300000000

11.1.11 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SUPERIOR.

FICHA-286 FONTE - 1500000000

11.1.12 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

FICHA-311 FONTE - 1500000000

11.1.13 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

FICHA-392 FONTE - 1500000000

11.1.14 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE.

FICHA-422 FONTE - 150000001002

11.1.15 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL.

FICHA-487 FONTE - 1500000000

FICHA-487 FONTE - 1500000002

FICHA-487 FONTE - 16000000000

11.1.16 OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE.

FICHA-492 FONTE - 15000000000

FICHA-492 FONTE - 15000001002

11.1.17 EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

FICHA-514 FONTE - 150000001002

FICHA-524 FONTE - 160000000000

FICHA-524 FONTE - 162100000000

FICHA-524 FONTE - 150000001002

11.1.18 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

FICHA-536 FONTE - 1500000000

11.1.19 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.

FICHA-579 FONTE - 1500000000

11.1.20 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO.

FICHA-600 FONTE - 16600000000

11.1.21 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

FICHA-625 FONTE - 1500000000

11.1.22 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS.

FICHA-640 FONTE - 1500000000

FICHA-640 FONTE - 15010000000

11.1.23 AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

FICHA-670 FONTE - 1500000000

11.1.24 MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL.

FICHA-692 FONTE - 1500000000

11.1.25 APOIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR.

FICHA-127 FONTE - 1500000000

11.1.26 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO - POLICIAMENTO MILITAR.

FICHA-42 FONTE - 1500000000

11.1.27 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO - POLÍCIA CIVIL.



FICHA-45 FONTE - 1500000000

11.1.28 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.

FICHA-679 FONTE - 1500000000

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de estabelecimento adequado para a execução dos serviços dentro do perímetro do Município de Alpinópolis/MG, mediante apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente, no qual conste o endereço do estabelecimento onde serão efetivamente prestados os serviços objeto desta contratação.

12.2. A exigência prevista no item anterior constitui condição para a formalização da Ata de Registro de Preços e para a execução do objeto, não sendo estabelecida como requisito de habilitação ou condição prévia para participação no certame. Dessa forma, poderão participar da licitação empresas sediadas em qualquer localidade, desde que a licitante vencedora, no momento da assinatura da Ata, comprove possuir estabelecimento regular e apto à execução dos serviços no Município de Alpinópolis/MG.

12.3. O estabelecimento indicado deverá possuir estrutura física, equipamentos, ferramentas, instalações e demais condições necessárias à execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) ou lote(s) adjudicado(s), devendo permanecer disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

12.4. O endereço constante do Alvará de Localização e Funcionamento deverá corresponder ao local em que os serviços serão efetivamente executados, não sendo admitida a indicação meramente formal de endereço, escritório administrativo, endereço fiscal ou estabelecimento sem capacidade operacional compatível com o objeto contratado.

12.5. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto da contratação. A empresa registrada deverá executar diretamente os serviços para os quais tenha sido vencedora, por meio de sua própria estrutura operacional, equipamentos e pessoal sob sua responsabilidade, não sendo admitida a utilização de oficina, borracharia, estabelecimento ou estrutura pertencente a terceiros para atendimento da exigência de execução no Município.

12.6. Consequentemente, o Alvará apresentado deverá referir-se a estabelecimento utilizado diretamente pela própria licitante vencedora para execução das atividades contratadas, não sendo admitida, para cumprimento desta condição, a apresentação de Alvará pertencente a terceiro, empresa parceira, subcontratada ou outro estabelecimento estranho à futura detentora da Ata.



12.7. A Administração poderá, antes da assinatura da Ata ou durante sua vigência, realizar diligência ou vistoria no endereço informado, com a finalidade de verificar a existência do estabelecimento e sua compatibilidade com as condições necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis para o regular funcionamento da atividade.

12.8. A não apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou a constatação de que o endereço indicado não corresponde a estabelecimento efetivamente apto à execução dos serviços, caracterizará o não atendimento das condições estabelecidas para formalização da Ata de Registro de Preços, sujeitando a licitante às consequências previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o devido processo legal.

12.9. A exigência tem por finalidade assegurar a efetiva execução dos serviços dentro do Município de Alpinópolis/MG, considerando sua natureza predominantemente imediata e de pequeno valor individual, evitando que os custos de deslocamento dos veículos, consumo de combustível, utilização de servidores, desgaste da frota e período de indisponibilidade dos bens públicos sejam superiores ou desproporcionais ao próprio valor dos reparos realizados.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à DETENTORA, as seguintes sanções:

13.2 Advertência;

13.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

13.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

13.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

13.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à DETENTORA que, em razão desta contratação:

13.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9 Tenha feito declaração falsa;

13.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

13.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

13.13 Não mantenham a proposta ou lance;

13.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da DETENTORA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

13.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

13.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da DETENTORA. Caso o seu valor seja superior ao crédito



existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa DETENTORA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021,

15.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

15.3 Quaisquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela DETENTORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela DETENTORA para a execução do objeto contratual, sendo a DETENTORA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.5 A DETENTORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 DETENTORA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela DETENTORA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

16. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela DETENTORA.

17. PAGAMENTO



17.1 – Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e sua comprovação acompanhadas de documentação fiscal.

17.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da DETENTORA, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela DETENTORA.

17.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

17.3 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA, por força deste Termo de Referência.

17.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

17.5 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

18. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Alpinópolis, 25 de março de 2026

FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Transporte e Gestão de Frotas

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;



Ref.: Pregão Eletrônico nº. 035/2026

Valor total estimado do processo: R\$

Item	Qtd	Unid	Descrição	\$ Unit	\$ Total
00001	100,00	SV	BORRACHARIA CASTER EM CARROS E VANS SERVIÇO DE BORRACHARIA CASTER EM CARROS E VANS		
00002	400,00	SV	BORRACHARIA CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS E TRATORES SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEUS MAQUINAS E TRATORES		
00003	500,00	SV	BORRACHARIA CONCERTO PNEUS DE CAMINHÃO, ONIBUS SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEUS CAMINHÃO, ONIBUS		
00004	150,00	SV	BORRACHARIA CONSETO DE PNEUS DE MICRO ONIBUS E CAMINHÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEUS MICRO ONIBUS E CAMINHÃO 3/4		
00005	600,00	SV	BORRACHARIA TROCA DE PNEUS CARROS E VANS SERVIÇOS DE BORRACHARIA TROCA DE PNEUS CARROS E VANS		
00006	400,00	SV	SERV. ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES-CARROS. SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEICULOS LEVES-CARROS		
00007	300,00	SV	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEICULOS MÉDIOS		
00008	400,00	SV	SERV. BALANCEAMENTO AUTO SERV. BALANCEAMENTO AUTO		
00009	300,00	SV	SERV. DE BALANCEAMENTO DE VAN SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE VAN		
00010	200,00	SV	SERV. DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO E ONIBUS SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO E ONIBUS		
00011	150,00	SV	SERV. TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE MICRO ONIBUS E CAMINHÃO SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE MICRO ONIBUS E CAMINHÃO 3/4		
00012	200,00	SV	SERV. TROCA E MONTAGEM DE PNEUS MAQUINAS E TRATORES SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO E ONIBUS		
00013	200,00	SV	SERV.DE CABBAGEM EM VEICULOS LEVES E MEDIOS. SERVIÇOS DE CABBAGEM EM VEICULOS LEVES E MÉDIOS		
00014	1.200,00	HS	SERVICOS AUTO ELETRICOS VEICULOS LEVES. SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES		

Validade da Proposta 90(noventa) dias

Local/UF, data

Assinatura do licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À

Prefeitura Municipal de ALPINÓPOLIS/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 0116/2026

Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, através deste documento, que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não. Declara que os responsáveis da empresa têm conhecimento que a visita foi oferecida aos participantes, a fim de dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente os serviços que serão executados e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução contratual, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções.

Local/UF e Data.

.....
Nome e assinatura da Licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO IV –

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 0116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2026

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Henrique da Silva Freire, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940000, em Alpinópolis/MG, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como as demais normas aplicáveis em face da classificação da proposta apresentada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 0116/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, RESOLVE registrar os preços oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP, Município de, neste ato representado pelo senhor, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Ata é **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES POR HORA TRABALHADA; SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS; SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA PESADA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS DE CONVÊNIO**, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor preço por Item..

1.2. Descrição do Objeto conforme disposto no quadro de vencedores em anexo.

1.3 Torna-se parte integrante desta Ata de Registro de Preços o Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 035/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS e deverá ser entregue de acordo e nas condições da Autorização de Fornecimento.

2.2. O local da entrega, é o almoxarifado da Prefeitura situado na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60 – Centro CEP 37.940-000 – Alpinópolis/MG.

2.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Alpinópolis;

2.4. O objeto desta Ata de Registro não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

2.5. Deverão estar inclusos todos os custos com frete dos produtos.

2.6. Os produtos a serem fornecidos devem atender ao disposto na legislação vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

2.7. Devem estar explícitas no rótulo, conforme a legislação em vigor a data de fabricação, o prazo de validade, as características e a identificação do fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

3.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

3.5. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da ATA, poderá requerer a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do



fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. Os contratos derivados das Atas decorrente do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto na da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total da ata, por dia de atraso.
- b) Na hipótese da detentora inadimplir total ou parcialmente a Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c) A Administração Pública do Município de Alpinópolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O objeto do presente Termo poderá ser rescindido:

4.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021,

4.12.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.12.5.1. Por razão de interesse público; ou

4.12.5.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração Pública do Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo gestor/fiscal da Ata, que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

6.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Alpinópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos materiais será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores designados da Secretaria de Saúde, GESTOR e FISCAL DESIGNADO, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender o fornecimento;
- II. Mandar substituir o combustível de má qualidade;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir a ATA.

7.2. Acompanhar a entrega dos produtos e quando houver avaliação técnica, acompanhar a análise, certificando que os produtos testados estejam de acordo com o estabelecido nesta ATA, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

7.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos;

7.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora;

7.5. O objeto da ATA, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2026** e cláusula seguinte desta Ata.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

9.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela detentora com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. A Detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição do objeto deste ATA.

10.2. A Detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. A Detentora reconhece a Administração Pública do Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste ATA.

10.4. A Detentora não poderá sem anuência da Administração Pública do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste Termo, Edital e seus anexos.

10.5. A Detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Alpinópolis, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021

10.6. A Detentora é obrigada a comunicar à Administração Pública do Município de Alpinópolis a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a aquisição do objeto, no todo ou em parte.

10.7. A Detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8. A Detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o objeto seja adquirido em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.9. A Detentora é obrigada a manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A Detentora fica obrigada a fornecer o serviço de boa qualidade, os que não atenderem serão substituídos, correndo por conta exclusiva do contratado as despesas com transporte decorrente deste procedimento.

10.11. A detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o preço registrado e nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento;

10.12. A detentora será responsável pelo transporte dos produtos até o local informado na Autorização de Fornecimento;

10.13. A detentora será responsável pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

10.14. A detentora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.15. A detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos serviços;

10.16. A Detentora será responsável, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.17. A Detentora deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto fornecido;

10.18. DA CONTRATANTE:

10.18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a ata e seus anexos;

10.18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.18.3. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

10.18.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18.6. Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;

10.18.7. Aplicar a Detentora as sanções previstas na lei e nesta ATA;

10.18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.18.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora.

10.18.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente**, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1. A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO.

FICHA-26 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA.

FICHA-68 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO.

FICHA-99 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS.

FICHA-143 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA.

FICHA-164 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

FICHA-186 FONTE - 1500000000

FICHA-186 FONTE - 1751000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO.

FICHA-198 FONTE - 1500000000

FICHA-198 FONTE - 1500000001



MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO PRÓPRIO.
FICHA-211 FONTE - 15000001001

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO QESE.
FICHA-265 FONTE - 15500000000

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO PNATE.
FICHA-268 FONTE - 155300000000

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – SUPERIOR.
FICHA-286 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.
FICHA-311 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL.
FICHA-392 FONTE – 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE.
FICHA-422 FONTE - 150000001002

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL.
FICHA-487 FONTE – 1500000000
FICHA-487 FONTE – 1500000002
FICHA-487 FONTE – 16000000000

11.1.16 OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE.
FICHA-492 FONTE – 15000000000
FICHA-492 FONTE – 150000001002

EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
FICHA-514 FONTE – 150000001002
FICHA-524 FONTE - 160000000000
FICHA-524 FONTE - 162100000000
FICHA-524 FONTE - 150000001002

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
FICHA-536 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.
FICHA-579 FONTE - 1500000000

GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO.
FICHA-600 FONTE - 16600000000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
FICHA-625 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS.
FICHA-640 FONTE – 1500000000
FICHA-640 FONTE - 15010000000

AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.
FICHA-670 FONTE - 1500000000

MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL.
FICHA-692 FONTE - 1500000000

APOIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR.
FICHA-127 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO - POLICIAMENTO MILITAR.
FICHA-42 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO - POLÍCIA CIVIL.
FICHA-45 FONTE - 1500000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.
FICHA-679 FONTE - 1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A DETENTORA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e prestadores de serviços, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto da ata.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à DETENTORA interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no sítio oficial do Município na internet, bem como no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº 038/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como



vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0116/2026, Pregão Eletrônico nº 035/2026.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, ____ de ____ de 2026

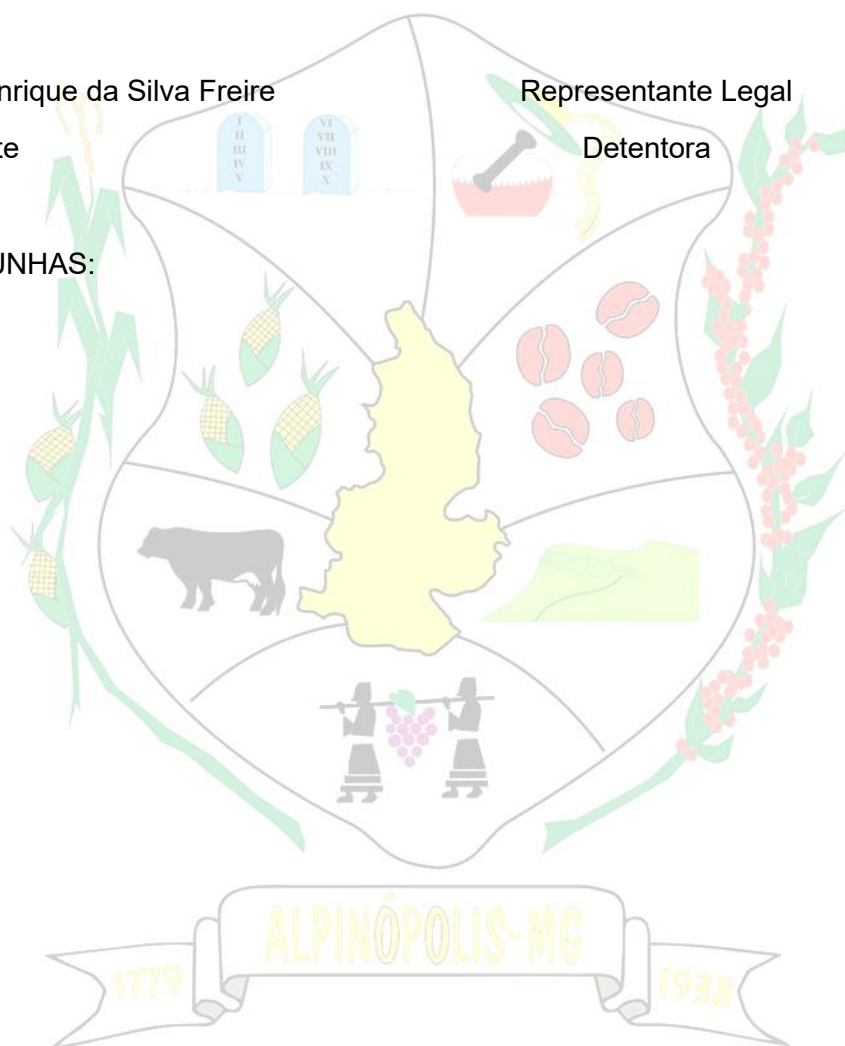
Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

Representante Legal

Detentora

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**